



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7217 / 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11-A DA LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 11-A da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de Agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. (...)

II - Modalidade Exclusivamente Residencial: o valor será calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$TPR = [(A + B + C + D + E) \times 5] \times 5 \text{ UFM}$$

Onde: A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei nº 4.872/2009;

B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei nº 4.872/2009;

C = Área edificada superior à Taxa de Ocupação conforme Lei nº 4.872/2009;

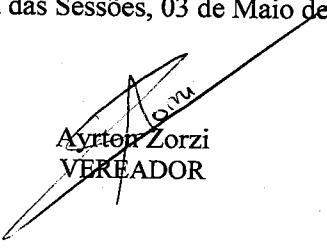
D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal nº 4.872/2009;

E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores;

UFM = Unidade Fiscal Municipal. (...)”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2016.


Ayrton Zorzi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica pela necessidade de regularização de imóveis que não respeitaram os trâmites previstos em lei, exigindo uma nova fórmula da taxa pecuniária de regularização.

O grupo preponderante de obras residenciais irregulares provém de pequenas reformas (“puxados”) sem alvarás, geralmente em bairros de periferia e regiões mais carentes, o que dificulta o processo de regularização.

A atual redação do inciso II do art. 11-A da Lei nº 5.604/2015, tem a seguinte expressão: “Art. 11-A. O valor da Taxa Pecuniária de Regularização em cada modalidade será calculado utilizando os métodos abaixo: (...) II - Modalidade Exclusivamente Residencial: o valor será calculado utilizando a seguinte fórmula: $TPR = [(A + B + C + D + E) \times 10] \times 10$ UFM Onde: A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei nº 4.872/2009; B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei nº 4.872/2009; C = Área edificada superior à Taxa de Ocupação conforme Lei nº 4.872/2009; D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal nº 4.872/2009; E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores; UFM = Unidade Fiscal Municipal (...)”.

A redação proposta oferece nova fórmula de regularização para que os imóveis possam ser regularizados, cumprindo o que é exigido por lei, respeitando o princípio da igualdade, legalidade e competência.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2016.


Ayrton Zorzi
VEREADOR